



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 830/2009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

“Garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Porto Seguro”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

**Parágrafo Único** – O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

**Art. 2º.** Ficam os hospitais públicos e os privado conveniados ao Sistema Único de Saúde obrigados a informar ao cidadão em local visível sobre o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, através dos seguintes dizeres: “É DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGLAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR”.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde em até sessenta (60) dias da publicação desta Lei, regulamentará através de ato próprio os procedimentos a serem obedecidos pelo (a) acompanhante da parturiente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 30 de setembro de 2009.

*Gilberto Pereira Abade*  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 30 / 09 / 09